

PL 2711/2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre o atendimento na educação especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58.

.....
§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, com início na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, durante a educação infantil, terá continuidade, independentemente da idade e da etapa escolar do educando.” (NR)

Art. 2º O art. 59 da Lei nº 9.394, de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VI e VII:

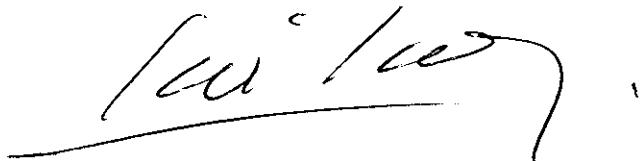
“Art. 59.

.....
VI – avaliação de suas necessidades específicas de desenvolvimento por equipe multiprofissional da escola e, quando necessário, em parceria com profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII – interação com a família na decisão sobre o tipo de atendimento a ser oferecido.” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de novembro de 2011.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal